

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/00017-04, estabelecido na Rua Presidente Manoel Soares Costa, nº 01 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.610-000 neste ato representado por Claudete Marques, inscrita no CPF sob o nº 274.102.186-49 e portadora da CI nº 1150178, expedida pela SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação nº 23/2018 Processo nº 154/2018, conforme art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE SERVIDORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais) disposto da seguinte forma:

ITEM	CURSO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	CURSO CAPACITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	50 H	7	230,00	1.610,00
2	CURSO CAPACITAÇÃO TRANSPORTE DE COLETIVO	50 H	35	230,00	8.050,00
3	ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES TRANSPORTE ESCOLAR	16 H	76	120,00	9.120,00
4	ATUALIZAÇÃO CONDUTORES VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	16 H	44	120,00	5.280,00

5	ATUALIZAÇÃO CONDUTORES DE TRANSPORTE COLETIVO	16 H	51	120,00	6.120,00
6	APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES TRANSPORTE ESCOLAR	15 H	62	120,00	7.440,00
7	APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES VEÍCULOS EMERGÊNCIA	15 H	95	120,00	11.400,00
8	APROVEITAMENTO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO COLETIVO	15 H	44	120,00	5.280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)					

2.2. O pagamento será creditado em nome da empresa **CONTRATADA**, em conta corrente ou boleto bancário por ela indicada no corpo da nota até 10 (dez) dias, após a devida comprovação da execução integral por cursos.

2.3. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável, o qual dará recebido no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de 24 horas para a troca.

2.5. Após o atesto, dado na nota fiscal e esta encaminhada à Controladoria Interna do município, juntamente com a ordem de compra, proceder-se-ão os trâmites para pagamento da nota, num prazo de 30 (trinta) dias para a sua liquidação.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO

3.1. O curso deverá ser ministrado no município de Lagoa Santa/MG, em local a ser informado pela **CONTRATADA**, em qualquer dia e horário da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.2. A carga horária diária deverá ser de no máximo 08 (oito) horas. O intervalo para o almoço deverá ser de 01(uma) hora.

3.1.3. A frequência às aulas é obrigatória.

3.2. **Objetivo, Conteúdo e a Carga Horária mínima a ser ministrada em cada curso e atualização.**

CURSO	OBJETIVO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	MATERIAL DE APOIO
Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros	Capacitar e habilitar o motorista a conduzir um veículo de transporte coletivo de passageiros de forma educada, eficiente e com segurança.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	50 horas	DVD, Transparências, Flip Chart; Data Show; Apostila e Exercícios.
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiro	Renovar a habilitação da Resolução 168 e oferecer informações atuais de segurança para o transporte de passageiro e as mudanças na legislação de trânsito.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16/ 15 horas	DVD, Transparências, Flip Chart; Data Show; Apostila e Exercícios.
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência	Renovar a habilitação da Resolução 168 e oferecer novas informações para que o condutor de transporte de emergência conduza o veículo com segurança e responsabilidade, apesar das situações de conflito e de emergência.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16 / 15 horas	DVD, Transparências, Flip Chart; Data Show; Apostila e Exercícios.
Condutores de Veículo de Transporte de Escolares	Capacitar e habilitar o motorista a conduzir um veículo de transporte escolar de forma profissional, priorizando a segurança e o bom relacionamento com os atores envolvidos neste segmento.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva	50 horas	CTB, DVD, Transparência, Apostila e Exercícios.
Atualização e Aproveitamento para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares	Renovar a habilitação da Resolução 168 e oferecer novas informações para que o condutor de transporte de escolares conduza o veículo com segurança e responsabilidade, priorizando a atenção aos passageiros.	Relacionamento Interpessoal; Primeiros Socorros, Meio-ambiente e Convívio Social; Legislação de Trânsito e Direção Defensiva.	16 / 15 horas	DVD, Transparências, Flip Chart; Data Show; Apostila e Exercícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Autorização para ministrar os Cursos Especializados do CONTRAN (Resoluções 168/04, 285/08 e 410/10);

4.2. Corpo docente qualificado pelo DETRAN/MG;

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria de Transporte e Trânsito, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE** atuará como gestora deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
86	02.02.02.04.128.0006.2036.3.3.90.39.00

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministras os cursos de maneira a atender ao disposto da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

8.2. Concluir a finalização do curso em até 90 (noventa) dias úteis, para um público alvo de 373 (trezentos e setenta e três) discentes - ou seja, para 146 (cento e quarenta e seis) servidores com cursos de capacitação / atualização e aproveitamento - após o recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, com carga horária diária de no máximo 08 horas, com 01 hora de intervalo para o almoço;

8.3. Informar à **CONTRATADA** sobre a frequência dos servidores e disponibilizar material didático, e demais custos necessários à consecução do objeto.

8.4. Viabilizar junto ao DETRAN/MG, o relógio eletrônico para registro dos servidores nos cursos realizados, a ser utilizado no local determinado pelo município de Lagoa Santa/MG.

8.5. Viabilizar o certificado de conclusão dos cursos, junto ao DETRAN/MG, para cada servidor, em até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso.

8.6. Estar ciente das obrigações quanto à execução dos serviços a serem iniciados no prazo determinado, respeitando as legislações correlacionadas, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

8.7. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem dos instrutores dos cursos

8.8. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

8.9. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a realização do curso;

10.2. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**;

10.3. Realizar o envio da ORDEM DE SERVIÇO;

10.4. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, relativamente a qualquer ocorrência do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua execução, fixando prazo para sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção

monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

12.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

12.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

12.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

12.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

12.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação nº 023/2018, cujos autos encontram-se no Processo nº 154/2018, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da **CONTRATADA**, que integra a Dispensa de Licitação nº 023/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

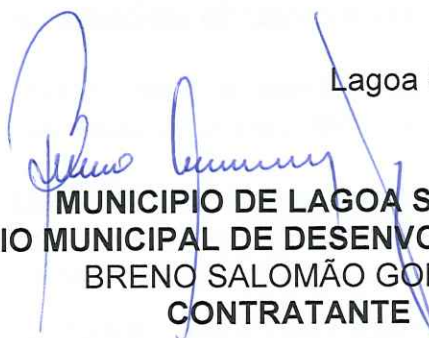
17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CLAUDETE MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas: 
CPF: 036.200.946-79


CPF: 046.978.296-61